

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24<sup>a</sup> (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

entre

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

---

datada de

15 de maio de 2019

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código n.º 14176, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO**

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2019 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 24ª (vigésima quarta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”).

- 1.2 A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a Remuneração da Primeira Série, bem como as taxas máximas da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série (conforme definidas abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a ratificar as taxas finais da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

- 2.1.1 A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir o número de séries da Emissão, a quantidade de debêntures a ser efetivamente emitida na segunda série e na terceira série, conforme o caso, e a taxa final da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, nos termos e condições aprovados na RCA e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá (i) solicitar o registro na JUCESP desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de sua celebração; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de registro da JUCESP, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP.

### 2.3 Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

**2.3.1** Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

**2.3.2** Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9 do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento.

## **2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

**2.4.2** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## **2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia**

**2.5.1** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017, do Ministério de Minas e Energia (“MME”), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula Quarta.

**2.5.2** Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, (i) a Portaria n.º 79, de 25 de março de 2019, a qual foi publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 27 de março de 2019 (“Portaria MME 79”); e (ii) a Portaria n.º 51, de 16 de fevereiro de 2018, a qual foi publicada no DOU em 19 de fevereiro de 2018 (“Portaria MME 51” e, quando em conjunto com a Portaria MME 79, “Portarias MME”), definindo o enquadramento dos Projetos como prioritários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social: (i) explorar serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão n.º 162/98 para distribuição de energia elétrica (“Contrato de Concessão”) e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programa de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, que diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; (iv) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; (v) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; (vi) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e (vii) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

### CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, serão destinados, a exclusivo critério da diretoria da Emissora, ao alongamento do perfil de seu endividamento.
- 4.2 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e das Portarias MME, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados exclusivamente para os objetivos dos Projetos, conforme detalhados abaixo:

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Objetivo do Projeto 79</b> | Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018. (“ <u>Projeto 79</u> ”). |
|-------------------------------|--|

|  |   |
|--|---|
| <b>Data do início do Projetos 79</b>   | Janeiro de 2019.  |
| <b>Fase atual do Projeto 79</b>  | Obras em andamento.   |
| <b>Data de encerramento do Projeto 79</b>  | Estimado para dezembro de 2019.   |
| <b>Volume de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto 79</b>   | R\$513.955.027,62 (quinhentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).  |
| <b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto 79</b>   | Aproximadamente R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.  |
| <b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série</b>                            | Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão parcialmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto 79 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Comunicado de Encerramento (conforme abaixo definido), sendo o saldo remanescente dos recursos captados alocados no Projeto 51, conforme indicado abaixo. |
| <b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto 79 provenientes das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série</b> | Aproximadamente 78% (setenta e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 79, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.   |
| <b>Objetivo do Projeto 51</b>  | Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da  |

|  |   |
|--|---|
|  | Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017. (“ <u>Projeto 51</u> ” e, em conjunto com o Projeto 79, (“ <u>Projetos</u> ”).   |
| <b>Data do início do Projeto 51</b>  | Janeiro de 2018.  |
| <b>Fase atual do Projeto 51</b>  | Finalizado.   |
| <b>Data de encerramento do Projeto 51</b>  | Dezembro de 2018.   |
| <b>Volume de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto 51</b>   | R\$586.922.371,97 (quinhentos e oitenta e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).   |
| <b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto 51</b>   | Aproximadamente R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.   |
| <b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série</b>                            | Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão parcialmente alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto 51 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Comunicado de Encerramento (conforme abaixo definido), sendo o saldo remanescente dos recursos captados alocados no Projeto 79, conforme indicado acima. |
| <b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto 51 provenientes das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série</b> | Aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 51, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.  |

- 4.3** Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

## CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

### 5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

### 5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

### 5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 (“Data de Emissão”).

### 5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

### 5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”) para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sendo que a existência da segunda e da terceira séries e a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma dessas séries será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo.

5.5.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na segunda série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures da terceira série prevista na Cláusula 5.6 abaixo, definindo assim a quantidade a ser alocada entre tais séries. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre a segunda e a terceira séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série ou de Debêntures da Terceira Série, nem valor mínimo ou máximo para alocação entre tais séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na segunda ou na terceira série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e às Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série em conjunto.

### 5.6 Quantidade de Debêntures

**5.6.1** Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, das quais (i) 700.000 (setecentas mil) serão Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, sendo que a alocação de tais debêntures entre a segunda e a terceira séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das debêntures entre tais séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.

## **5.7 Prazo e Data de Vencimento**

**5.7.1** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável e conforme abaixo definido) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025 (“Data de Vencimento da Primeira Série”);
- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e
- (iii) prazo das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 (“Data de Vencimento da Terceira Série”).

## **5.8 Banco Liquidante e Escriturador**

**5.8.1** O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

**5.8.2** O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

## **5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**5.9.1** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

**5.9.2** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que

estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **5.10 Conversibilidade**

5.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

#### **5.11 Espécie**

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

#### **5.12 Direito de Preferência**

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **5.13 Repactuação Programada**

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **5.14 Amortização Programada**

##### ***Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série***

5.14.1 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

| <u>Amortização</u> | <u>Data da Amortização</u>           | <u>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)</u> |
|--------------------|--------------------------------------|---|
| 1 <sup>a</sup>     | 15 de maio de 2024                   | 50,0000%  |
| 2 <sup>a</sup>     | Data de Vencimento da Primeira Série | 100,0000%   |

##### ***Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série***

5.14.2 Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série,

nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série.

## 5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1 As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.15.2 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série e da primeira Data de Integralização da Terceira Série (conforme abaixo definidas), ou da data de pagamento de amortização imediatamente anterior, até a próxima data de amortização ou a Data de Vencimento da Segunda Série ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da

Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a Data de Aniversário respectiva, o “NIK” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

$N_{ik-1}$  = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série) ou da primeira Data de Integralização da Terceira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série), conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão  $(N_{ik} / N_{ik-1})^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**5.15.3** O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

#### **5.15.4 Indisponibilidade do IPCA**

**5.15.5** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série”) e/ou os titulares das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Terceira Série”), conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**5.15.6** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por proibição

legal ou regulamentar ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“IGP-M”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que tais Debenturistas, deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

**5.15.7** Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.6, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

**5.15.8** Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.11, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.6, (i) desde que seja legalmente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocadas para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, à época da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ao resgate das Debêntures. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela *Standard & Poor's Rating Services* (“S&P”), *Fitch Ratings* (“Fitch”) ou equivalente pela *Moody's Investors Service* (“Moody's”) e (b) declarem não estar

impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.7 e 10.11.

**5.15.9** No caso de não instalação e/ou de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.6 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45(quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade. Na hipótese prevista acima, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA divulgado oficialmente.

## **5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração**

### **5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J=VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 0,8500;

$n$  = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $[1+ TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1+ TDI_k]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDIxFatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**5.16.1.1.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**5.16.1.2.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “ $TDI_k$ ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

**5.16.1.3.** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI às Debêntures por disposição legal ou regulamentar ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 (“Decisão Conjunta BACEN/CVM 13”), e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva Primeira Série”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.16.1.4.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral

de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.16.1.5.** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em primeira ou segunda convocação, ou caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não seja instalada em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) e máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **5.16.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série**

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao maior valor entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), e (ii) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, conforme verificado de acordo e na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Segunda Série”). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao maior valor entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), e (ii) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, conforme verificado de acordo e na data de

realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Terceira Série”). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada de acordo e na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais para cada uma das séries; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (exclusive).

### 5.16.3 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável), Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da

Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão pagas semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e, o último, na Data de Vencimento de cada série e a Remuneração da Terceira Série será paga anualmente, todo dia 15 do mês de maio, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração” e quando a referência for específica para cada uma das séries, “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”, “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” e “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”):

| Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série | Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série | Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série |
|---|--|---|
| 15 de novembro de 2019                              | 15 de novembro de 2019                             | 15 de maio de 2020                                  |
| 15 de maio de 2020                                  | 15 de maio de 2020                                 | 15 de maio de 2021                                  |
| 15 de novembro de 2020                              | 15 de novembro de 2020                             | 15 de maio de 2022                                  |
| 15 de maio de 2021                                  | 15 de maio de 2021                                 | 15 de maio de 2023                                  |
| 15 de novembro de 2021                              | 15 de novembro de 2021                             | 15 de maio de 2024                                  |
| 15 de maio de 2022                                  | 15 de maio de 2022                                 | 15 de maio de 2025                                  |
| 15 de novembro de 2022                              | 15 de novembro de 2022                             | Data de Vencimento da Terceira Série                |
| 15 de maio de 2023                                  | 15 de maio de 2023                                 |   |
| 15 de novembro de 2023                              | 15 de novembro de 2023                             |   |
| 15 de maio de 2024                                  | 15 de maio de 2024                                 |   |
| 15 de novembro de 2024                              | 15 de novembro de 2024                             |   |
| Data de Vencimento da Primeira Série                | 15 de maio de 2025                                 |   |
|   | 15 de novembro de 2025                             |   |
|   | Data de Vencimento da Segunda Série                |   |

## 5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série, (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Primeira Série”). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série, (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da

Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Segunda Série”). O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série, (i) na primeira Data de Integralização da Terceira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da Terceira Série posteriores à primeira Data de Integralização da Terceira Série, será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização Terceira Série” e, em conjunto com o Preço de Integralização Primeira Série e o Preço de Integralização Segunda Série, “Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores da respectiva série.

**5.17.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se (i) “Data de Integralização da Primeira Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; (ii) “Data de Integralização da Segunda Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; e (iii) “Data de Integralização da Terceira Série” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Terceira Série.

## **5.18 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

**5.18.1** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, exclusive, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”):

- (i) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Primeira Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série; (c) informação se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista,

que não poderá ser negativo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá até a data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures da Primeira Série que aderiram à oferta será realizado em uma única data.
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescida da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.
- (iv) caso **(a)** as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- (v) o pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**5.18.2** Na data desta Escritura de Emissão, não é permitida a realização da oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que

forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, “Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures; (c) informação se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e Terceira Séries”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e Terceira Séries. Ao final deste prazo, a Emissora terá até a data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e Terceira Séries para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Séries que aderiram à oferta será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda e Terceira Séries no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescida da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das

Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**5.18.3** O pagamento das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**5.18.4** As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**5.18.5** A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

**5.18.6** A B3 deverá ser notificada acerca do resgate das Debêntures em questão pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado.

#### **5.19 Resgate Antecipado Facultativo**

##### ***Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série***

**5.19.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”).

**5.19.2** O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo integral das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.

**5.19.3** O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo

da Primeira Série; e (ii) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a (i) 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado até o dia 15 de maio de 2020 (inclusive); (ii) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2020 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2021 (inclusive); (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2021 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2022 (inclusive); (iv) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2022 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2023 (inclusive); (v) 0,15% (quinze centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2023 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2024 (inclusive); e (vi) 0,10% (dez centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2024 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2025 (exclusive), em qualquer dos casos, calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = \text{Taxa} * (\text{Vne} + R)$$

onde:

P = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Taxa = (i) 0,0070; (ii) 0,0055%; (iii) 0,0040; (iv) 0,0025; (v) 0,0015; ou (vi) 0,0010, conforme o caso.

R = valor da Remuneração devida, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

**5.19.4** O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

- 5.19.5** Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures da Primeira Série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, que serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.19.6** A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.

***Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série***

- 5.19.7** Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira, excetuado (i) as hipóteses a que se referem os itens 5.15.8, 5.15.9 e 5.28.5 desta Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, ou (ii) se o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira vier a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, conforme o caso, e desde que aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, quando a Emissora estará autorizada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries”).
- 5.19.8** O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries previsto na Cláusula 5.28.5 e no item (ii) da Cláusula 5.19.7, será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.27, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, e pagamento aos respectivos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries.
- 5.19.9** O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries será (i) nas hipóteses da Cláusula 5.28.5 e do item (ii) da Cláusula 5.19.7, equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescida da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries; e (ii) nas hipóteses da Cláusula 5.15.8 e da Cláusula 5.15.9, pelo valor que ali estiver disposto.

- 5.19.10** Caso (i) as Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (ii) Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, que não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.19.11** O pagamento das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.19.12** Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, que serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.19.13** A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o respectivo Debenturista for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries.

## **5.20 Amortização Extraordinária Facultativa**

- 5.20.1** Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.

## **5.21 Aquisição Facultativa**

### ***Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série***

- 5.21.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série.

### ***Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries***

**5.21.2** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.21.3** As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21.2 poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

## **5.22 Local de Pagamento**

**5.22.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

## **5.23 Prorrogação dos Prazos**

**5.23.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.23.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

#### **5.24 Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**5.24.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **5.25 Encargos Moratórios**

**5.25.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

#### **5.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.26.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **5.27 Publicidade**

**5.27.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

#### **5.28 Tratamento Tributário**

**5.28.1** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

- 5.28.2** Caso qualquer Debenturista da Segunda Série e da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.28.3** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.28.2, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.28.4** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula Quarta, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos “Projetos”.
- 5.28.5** Caso seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração da Segunda Série e/ou Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos da respectiva Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Não obstante, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, será aplicado automaticamente o disposto na Cláusula 5.28.6.
- 5.28.6** Caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, e seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, devida aos titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora estará (i) obrigada a acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; e (ii) autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso (observado que tal resgate antecipado somente poderá ser realizado caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). O pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.
- 5.28.7** O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, no âmbito do resgate das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série,

conforme o caso, promovido na forma da Cláusula 5.28.6 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescida da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do resgate.

## **5.29 Classificação de Risco**

**5.29.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Moody's América Latina Ltda. ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures em periodicidade mínima anual, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (xxvii) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Moody's América Latina Ltda. ser denominada como "Agência de Classificação de Risco".

## **5.30 Fundo de Liquidez e Estabilização**

**5.30.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

## **5.31 Fundo de Amortização**

**5.31.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## **CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

**6.1.1** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado das respectivas datas de vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;

- (iv) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, cujo valor total ultrapasse R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou global superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na data da referida declaração de vencimento antecipado;
- (vi) término antecipado da concessão ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica da Emissora;
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto: (a) a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; ou (b) o protesto for cancelado ou validamente contestado em juízo;
- (viii) comprovação da não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, desde que previamente comunicado à Emissora e não esclarecido dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação;
- (ix) questionamento judicial da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, e/ou por qualquer coligada da Emissora; ou
- (x) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final.

**6.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 10.11(iv) abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) da série em questão, cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto no caso em que a alteração do controle acionário não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (notch), conforme rating atribuído pela *Standard & Poor's Rating Services* ("S&P"), *Fitch*

*Ratings* (“Fitch”) ou equivalente pela *Moody's Investors Service* (“Moody's”). Para fins deste subitem, somente haverá alteração do controle acionário da Emissora se a Enel Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.523.555/0001-67, deixar de ser a controladora direta ou indireta da Emissora;

- (ii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 10.11(iv) abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) da série em questão, cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada dentro de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento: (a) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura;
- (v) nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer ato governamental que acarrete a apreensão de ativos da Emissora essenciais para a consecução de sua atividade de distribuidora de energia elétrica, apreensão esta que afete de forma relevante e negativa a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (vi) se a Emissora sofrer qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão, exceto: (a) nos casos em que a incorporação, cisão ou fusão não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (notch) conforme rating atribuído pela Fitch, Moody's ou Standard & Poor's; (b) nos casos em que realizadas entre sociedades integrantes do seu grupo econômico; (c) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 10.11(iv) abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) da série em questão; ou (d) se assegurado o resgate das Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (viii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido nas datas das suas respectivas apurações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Emissora à CVM, a ser calculado e apurado pela Emissora, e acompanhado e revisado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação para

fins deste subitem ocorrerá com relação ao segundo trimestre de 2019 (“Índice Financeiro”):

o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo), que não deverá ser superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos);

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras. “Dívida” significa o somatório de: (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; (c) saldo líquido das operações da Emissora evidenciados por contratos de derivativos; (d) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; e (g) dívidas com Pessoas Ligadas (conforme definido abaixo) listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com Pessoas Ligadas listadas no ativo da Emissora; excluindo-se: (i) os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas Pessoas Ligadas e desde que descritos em notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora, e (ii) os mútuos subordinados firmados com essas Pessoas Ligadas, definidos como quaisquer mútuos que (A) possuam cláusula expressa de subordinação às obrigações decorrentes de debêntures emitidas pela Emissora, e (B) não contenham garantia de qualquer natureza; (iii) os empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); (iv) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”); (v) os empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa; e (vi) o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido. As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades. Para fins desta Escritura, “Pessoas Ligadas” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa física ou jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum com a mesma, em quaisquer de tais casos, de forma direta ou indireta. Para evitar dúvidas de interpretação, fica

estabelecido que passivos referentes a alugueis e arrendamentos de qualquer natureza não são compreendidos no conceito de “Dívida Líquida Financeira”.

“**EBITDA Ajustado**” significa o somatório dos últimos 12 (doze) meses: (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação”; (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima; (v) atualização do ativo financeiro da concessão (positivos e negativos no resultado), desde que não incluídos no resultado operacional acima; (vi) provisão para contingências; (vii) provisão para créditos de liquidação duvidosa; (viii) baixas de títulos incobráveis; e (ix) perda na desativação de bens e direitos.

Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil a partir da presente data, tais alterações serão obrigatoriamente desconsideradas para fins de cálculo da Dívida Líquida Financeira ou do EBITDA Ajustado, prevalecendo a regra contábil em vigor nesta data.

- (ix) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como provarem-se ou revelarem-se falsas, incorretas, enganosas, inconsistentes ou imprecisas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso, que caracterize um Efeito Adverso Relevante;
- (x) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos acumulados, ou se tiver sido previamente aprovada pela maioria dos Debenturistas;
- (xi) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM, observado que a Emissora poderá converter seu registro para companhia aberta “Categoria B”;
- (xii) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação (“**Alienação**”) pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo não-circulante da Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora mais recentes divulgada anteriormente à respectiva Alienação), observado que não estão vedados por este item (a) qualquer forma de cessão ou alienação fiduciária em garantia de qualquer ativo da Emissora, (b) a Alienação de ativos para substituição dos mesmos por ativos equivalentes; e/ou (c) a Alienação de recebíveis da Emissora;

- (xiii) inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou no mercado de capitais ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer (quaisquer) acordo(s) ou contrato(s) do(s) qual(is) a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se (a) sanado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; ou (b) a Emissora, conforme o caso, obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
  - (xiv) questionamento judicial da validade ou exequibilidade das Debêntures, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (ix) da Cláusula 6.1.1 acima, desde que não contestado tempestivamente pela Emissora com vistas à elisão de tal questionamento, após validamente citada ou intimada.
- 6.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries, a se realizarem nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberarem sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.4 Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.
- 6.5 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas na Cláusula 6.3 acima, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de suas respectivas séries, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável, desde que aprovado por: (a) em primeira convocação: (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (iii) Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou (b) em segunda convocação: (i) Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação); e (iii) Debenturistas da

Terceira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação).

- 6.5.1** Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, de qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.5 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de qualquer série, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a primeira Data de Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da série em questão, fora do âmbito da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.7** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.6 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.6 acima.
- 6.8** A B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

### **7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição**

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de

colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, para o montante total de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

- 7.1.2** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Emissora, do número de séries da Emissão (em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries), a quantidade de Debêntures a ser emitida na segunda série e na terceira série, e da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso (“Procedimento de Bookbuilding”).
- 7.1.3** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e não necessitará de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e nem de nova deliberação do Conselho de Administração.
- 7.1.4** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 7.1.5** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.4 acima.
- 7.1.6** No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

- 7.1.7** A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
- 7.1.8** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

- 8.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
- (i)** Cumprir às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
    - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
    - (b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;
    - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
    - (d)** divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
    - (e)** observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
    - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
    - (g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

- (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.
- (ii) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável) (1) observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que: (2.i) não ocorreu nenhuma das hipóteses de Evento de Inadimplemento previstas na Cláusula 6.1.1 acima; (2.ii) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e no contrato que formalizará a Cessão Fiduciária; e (2.iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) demonstrativo de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário;
  - (c) cópia das informações pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
  - (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESP e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM

480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;
- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”) e deva ser divulgada pela Emissora como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da concessão de que é titular em conformidade com o Contrato de Concessão, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1998 (“Concessão”);
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (k) observado o disposto na Cláusula 9.5(xiii), o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a

realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(xiv);  
e

- (l) via original com lista de presença e uma via eletrônica (PDF) com chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iv) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (v) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado;
- (vii) obter e manter válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto (a) nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Emissora esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou (b) que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições (“Tributos”) que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não impacte o recebimento dos valores da Remuneração aos Debenturistas líquidos de Tributos em valores adicionais suficientes como se a incidência de qualquer Tributo se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

- (x) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (xv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xvi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (xviii) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (xix) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xx) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental) (“Leis Ambientais e Trabalhistas”), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxi) cumprir estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxii) na hipótese do Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite, às expensas da Emissora, ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;
- (xxiii) adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à

administração pública, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846 de 1 de agosto de 2013, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção;
- (xxvi) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (xxvii) contratar e manter contratada pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão entre Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch, devendo, ainda, (a) manter uma agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco

preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a agência de classificação de risco que esteja divulgando à época a classificação de risco das Debêntures cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(A)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's ou a Fitch; ou **(B)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar. Adicionalmente, é facultada à Emissora proceder à substituição da agência de classificação de risco, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's ou a Moody's ou a Fitch; e

(xxviii) manter os Projetos enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874.

#### CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:
  - (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões listadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

- 9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.1 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação (“Remuneração do Agente Fiduciário”). Caso as Debêntures tenham seu vencimento postergado ou não sejam quitadas na data de seu vencimento, serão devidos pagamentos anuais até a liquidação integral das Debêntures.
- 9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 9.4.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 9.4.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
- 9.4.4. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta proposta são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.4.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de

ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

- 9.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 9.4.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada da presente Emissão.
- 9.4.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
  - (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
  - (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
  - (xx) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento do Índice Financeiro com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1(ii)(a) e (b) acima;
  - (xxi) divulgar as informações referidas na alínea “(i)” do inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
  - (xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10 abaixo.
- 9.8. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável
- 9.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para

a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 9.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.27 acima.
- 9.10.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1. Os (i) Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”); (ii) Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem, em conjunto, sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”); e (iii) Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem, em conjunto, sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Terceira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, “Assembleias Gerais de Debenturistas”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série serão realizadas em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série, individualmente, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série, sem prejuízo da Cláusula 10.1 acima.
- 10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.
- 10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.
- 10.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

- 10.6.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1.** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 10.11(v) abaixo.
- 10.6.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.6.4.** Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação da respectiva série, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- 10.7.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.10.** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série; **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série; e **(iii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série.

**10.11.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.10 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii)** as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora **(a)** a redução da Remuneração, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(d)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** o procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18 (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e **(g)** os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso;
- (iii)** as alterações da Cláusula 5.19 (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso;
- (iv)** as Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas nas Cláusulas 6.1.2(i), 6.1.2(iii) e 6.1.2(vi) nas quais a aprovação das matérias nelas previstas dependerá da aprovação por **(A) em primeira convocação:** **(i)** Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; **(ii)** Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(iii)** Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou **(B) em segunda convocação:** **(i)** Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação); e (iii) Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação), conforme o caso; e

- (v) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação **(A) em primeira convocação**: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, de Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, de Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou **(B) em segunda convocação**: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, de Debenturistas da Segunda Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação); e (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, de Debenturistas da Terceira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação), conforme o caso.

- 10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures (ou Debêntures da respectiva série, conforme o caso) subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se

for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, na data de liquidação da Oferta Restrita:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda a circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e

- (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (ix) sem prejuízo do disposto no inciso (x) abaixo, a Emissora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis para realização de seus negócios, exceto (a) por eventuais descumprimentos mencionados no Formulário de Referência, (b) com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e (c) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (x) considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, a Emissora cumpre a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais e Trabalhistas, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, zelando sempre para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz; (b) os seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xi) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de março de 2019 e 31 de dezembro de 2018 e 2017, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou

terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da RCA na JUCESP; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; **(c)** pela publicação da ata da RCA no DOESP e no jornal “Valor Econômico”; **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(e)** pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;

- (xv)** tem válidas e vigentes as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) (“Autorizações”) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito da Concessão, exceto por aquelas **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou **(b)** se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo regular de renovação, ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** os Projetos têm válidas e vigentes as Autorizações exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração suas respectivas fases atuais, exceto **(i)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou **(ii)** se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou **(iii)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** está, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou conforme divulgado no Formulário de Referência;
- (xviii)** os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xix)** **(a)** as informações fornecidas por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando a, aquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta Restrita disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta,

incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental acerca da revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, de quaisquer Autorizações ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, que em qualquer dos casos mencionados acima possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxiii) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora: (a) terem utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional

ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxiv)** o Formulário de Referência da Emissora: (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares exigidas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Debenturistas, da Emissora e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a suas atividades e quaisquer outras atividades relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480, e as informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;

**(xxv)** considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

**(xxvi)** (a) cumpre e empenha seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e (b) empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora; e

**(xxvii)** continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por elas adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

**11.2.** A Emissora declara, ainda **(i)** ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(ii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iii)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

- 11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## 12. CLÁUSULA DOZE - NOTIFICAÇÕES

- 12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 6º andar, Torre II  
06460-040 - Barueri, SP

At.: Gerência de Tesouraria Front Office

Tel.: (11) 2195-4032

E-mail: [tesouraria.frontoffice@enel.com](mailto:tesouraria.frontoffice@enel.com)

**Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

- 12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Restrita, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

#### 14. CLÁUSULA CATORZE - DA LEI E DO FORO

- 14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)*

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”)*

## Testemunhas

---

Nome:  
CPF:  
R.G:

---

Nome:  
CPF:  
R.G:

**ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <b>Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</b>     |                                      |
| <b>Ativo: Debênture</b>   |                                      |
| <b>Série: 1</b>   | <b>Emissão: 23</b>                   |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 704.052.000,00</b>                          | <b>Quantidade de ativos: 704.052</b> |
| <b>Espécie: QUIROGRAFÁRIA</b>   |                                      |
| <b>Data de Vencimento: 13/09/2021</b>   |                                      |
| <b>Taxa de Juros: 108,25% do CDI no período de 13/09/2018 até 13/09/2021.</b> |                                      |
| <b>Atualização Monetária: Não há.</b>   |                                      |
| <b>Status: ATIVO</b>  |                                      |
| <b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>  |                                      |

|  |  |
|--|--|
| <b>Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</b>    |  |
| <b>Ativo: Debênture</b>  |  |
| <b>Série: 2</b>  | <b>Emissão: 23</b>                     |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.395.948.000,00</b>                       | <b>Quantidade de ativos: 1.395.948</b> |
| <b>Espécie: QUIROGRAFÁRIA</b>  |  |
| <b>Data de Vencimento: 13/09/2023</b>  |  |
| <b>Taxa de Juros: 111% do CDI no período de 13/09/2018 até 13/09/2023.</b>   |  |
| <b>Atualização Monetária: Não há.</b>  |  |
| <b>Status: ATIVO</b>   |  |
| <b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b> |  |

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <b>Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</b>                           |                                      |
| <b>Ativo: Debênture</b>   |                                      |
| <b>Série: 3</b>   | <b>Emissão: 23</b>                   |
| <b>Volume na Data de Emissão: R\$ 900.000.000,00</b>  | <b>Quantidade de ativos: 900.000</b> |
| <b>Espécie: QUIROGRAFÁRIA</b>   |                                      |
| <b>Data de Vencimento: 13/09/2025</b>   |                                      |
| <b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252 no período de 13/09/2018 até 13/09/2025.</b> |                                      |
| <b>Atualização Monetária: Não há.</b>   |                                      |
| <b>Status: ATIVO</b>  |                                      |
| <b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>                        |                                      |